



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

LEI Nº 175

de 13 de agosto de 2002.

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO
DE ENTIDADES REPRESENTATI-
VAS DOS ESTUDANTES DO 1º, 2º E
3º GRAU NO ÂMBITO MUNICIPAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Aos estudantes matriculados nos estabelecimentos de ensino no município de Seropédica, fica assegurada a organização de Grêmios Estudantis como entidades autônomas representativas dos interesses dos estudantes do 1º, 2º e 3º grau, com finalidades educacionais, culturais, cívicas, desportivas e sociais.

Art. 2º - A organização, o funcionamento e as atividades dos Grêmios Estudantis serão estabelecidas no seus estatutos, aprovados em Assembléia Geral do corpo discente de cada estabelecimento de ensino convocada para este fim.

Parágrafo único – É de competência exclusiva dos estudantes a definição das formas, dos critérios dos estatutos e demais questões referentes à organização dos Grêmios Estudantis.

Art. 3º - A escolha dos dirigentes e dos representantes do Grêmio Estudantis serão realizadas pelo voto secreto e direto de cada estudante.

Art. 4º - É assegurada a livre circulação e expressão dos Grêmios Estudantis bem como da AMES – Seropédica (Associação Municipal dos Estudantes Secundaristas de Seropédica), da ARES – Baixada Fluminense (Associação Regional dos Estudantes Secundaristas da Baixada Fluminense) e da UBES (União Brasileira dos Estudantes Secundaristas).

Art. 5º - É garantida a rematrícula dos membros dos Grêmios Estudantis, salvo por livre opção do aluno ou do responsável.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seropédica,


Anibal Barbosa de Souza
Prefeito

AUTOR: VEREADOR WASHINGTON VIEIRA TERRA.